



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

OC.N.º 206
PUBLICADO
Em 14/05/89
Lúcia Helena ~~Medeira~~ Jesus
Assistente do Gabinete
SERVIDOR
Mat. 41/0651 - GPM

LEI MUNICIPAL Nº 299, DE 24 DE MAIO DE 1989.

Cria cargos nas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura, 1 (um) cargo comissionado de ASSESSOR DE BANDAS DE MÚSICA, de provimento "ad nutum" e remunerado pelo equivalente a 60% (sessenta por cento) do símbolo, DAS-3.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo criado neste artigo serão as de assessoramento direto ao órgão competente cabendo-lhe coordenar todas as atividades concernentes às Bandas de Música do Município, observadas as metas da Administração no que concerne à preservação daquilo que o interior tem de mais tradicional e popular que é a existência de suas Bandas.

Art. 2º - Junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, fica criado 1 (um) cargo comissionado de SUPERVISOR DE ENFERMAGEM, que será ocupado por profissional de nível superior, de provimento "ad nutum" e remunerado pelo símbolo DAS-2.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo criado neste artigo serão as de assessoramento direto ao órgão competente competindo-lhe coordenar todas as atividades inerentes ao Serviço de Enfermagem, observadas as metas da Administração no que concerne ao recém implantado sistema de Saúde Municipal.

Alvaro Guimarães

ADMINISTRAÇÃO ALVARO GUIMARÃES

“Vamos trabalhar juntos”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - É criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Cargo de Chefe de Manutenção das torres de recepção de televisão, de provimento "ad nutum" e remunerado pelo símbolo CAI-1.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo a que se refere este artigo corresponderão à assistência direta ao órgão competente, especificamente no que concerne a reparos e manutenção das torres de recepção de televisão.

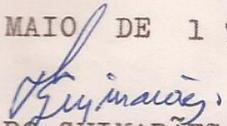
Art. 4º - Ao ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Governo, quando profissional de nível superior, e atendidas as NORMAS LEGAIS VIGENTES para o desempenho daquelas funções, diplomado em Administração ou Economia, compete coordenar todas as atividades concernentes a organização Administrativa Municipal, quando diplomado em Direito, auxiliar em assuntos de parecer Jurídico Administrativo, inclusive sobre assuntos técnicos submetidos à sua consideração, sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 24 DE MAIO DE 1989.


ÁLVARO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL